



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 013 de 4 de dezembro de 1 973 -

"DISPÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO DA TAXA DE
CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O DR. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o Art. 26, § 1º, combinado / com o § 3º do Decreto Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1 969, (Lei Orgânica dos Municípios), promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAIS.

Art. 2º - A taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, é devida pelos proprietários ou titulares de domínio útil, s qualquer título, de / imóveis rurais que, beneficiem-se, direta ou indiretamente, com o serviço de conservação de estradas, sejam estas marginais às suas propriedades ou, delas façam uso / em virtude de servidão ou passagem forçada.

Art. 3º - A Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, será cobrada com base em tabela elaborada pelo Poder Executivo, anualmente, publicada no decorrer do mes de janeiro de cada ano.

Art. 4º - A tabela a que se refere o artigo anterior / será elaborada com fundamento no CUSTO REAL verificado com a CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS no periodo de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercicio anterior a que corresponder o lançamento.

§ 1º - Compreende-se como CUSTO REAL, as despesas de custo realizadas pelo Serviço de Estradas de Rodagem, excluindo-se as despesas de capital.

§ 2º - A taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, por alqueire, resultará da divisão da despesa a que se refere o parágrafo anterior, pelo numero de alqueires tributáveis do Município.

Art. 5º - O lançamento e arrecadação da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem Municipais, reger-se-ão, pelas normas estabelecidas em / Decreto Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, em 1º de janeiro de 1 974, revogadas às disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos, 4 de dezembro de 1 973-




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2 -

LEI Nº 1 013 de 4 de dezembro de 1 973 -

Prefeitura Municipal de Agudos, 4 de dezembro de 1 973


= ANTONIO CONDI =
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.


= INGEBOG BABAŁ =

Dir. Div. Administração